

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DR. HELENO

**Relator:** Deputado GASTÃO VIEIRA

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região dos Lagos, com sede e foro na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição contém dispositivos usualmente encontrados em projetos com finalidade similar, versando sobre os objetivos da nova instituição, seu patrimônio, recursos orçamentários e financeiros e cargos de direção.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, que é a primeira a apreciar-lhe o mérito.

## II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da rede federal de universidades públicas é uma aspiração unânime em todo o território nacional. Sua limitada expansão, nos últimos vinte e cinco anos, produziu uma demanda não atendida que hoje se apresenta cada vez mais forte.

Não há dúvida de que a universidade pública, pela sua história, seu perfil e pelo financiamento público de suas atividades, é a que, em geral, oferece ensino de melhor qualidade. Um ensino fundamentado em pesquisa contínua e consistentemente desenvolvida e vinculado a atividades de extensão que promovem a inserção da vida acadêmica do estudante na realidade do entorno de sua instituição.

Ainda que o Estado do Rio de Janeiro já conte com quatro universidades federais, é preciso reconhecer que a região dos Lagos, proposta para abrigar a sede da nova instituição, encontra-se desprovida de atendimento público em matéria de educação superior. O extraordinário desenvolvimento da faixa litorânea do estado, promovendo diversificação da atividade econômica, aumento da concentração populacional e demanda por serviços, de fato sugere a necessidade de oferta de ensino superior. Trata-se de requisito indispensável para assegurar a sustentabilidade dessa trajetória de crescimento.

Cabe, contudo, oferecer algumas sugestões de aperfeiçoamento ao projeto em análise. Em primeiro lugar, é necessário unificar a denominação atribuída à nova universidade, ora chamada de Universidade Federal da Região dos Lagos, ora de Universidade da Região dos Lagos ou ainda de Universidade de Cabo Frio.

A seguir, cabe considerar que os incisos constantes do art. 2º oferecem detalhamento sobre objetivos, processos e modalidades de ensino que devem ser comuns a todas as instituições universitárias e implementados, em cada uma, de acordo com seus planos de desenvolvimento, no exercício da autonomia que lhes é assegurada pela Constituição Federal. Exatamente por estar garantida na Carta Magna, que também afirma o princípio da gestão democrática no ensino público, parece desnecessário reescrevê-los no projeto de lei.

Comentários também podem ser feitos com relação aos artigos que tratam da criação dos cargos de reitor e vice-reitor. Parece contraditório que a proposição autorize a criação da universidade e, ao mesmo tempo, desde logo crie seus mais altos cargos de administração (art. 6º) e um conselho universitário (art. 7º). Em conseqüência, parece inadequado tratar do provimento (art. 8º) e de situações especiais de cessão de servidores (art. 9º). Tais dispositivos, contudo, versam sobre matéria cujo mérito será mais propriamente apreciado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, juntamente com a tão debatida questão referente à iniciativa legislativa para projetos dessa natureza.

Finalmente, parece mais razoável deixar para adiante a fixação de prazo para a elaboração do estatuto da nova instituição e não vinculá-lo ao provimento dos cargos de administração superior e sim ao processo de sua efetiva implantação.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.050, de 2005, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Substituam-se no projeto as expressões “*Universidade da Região dos Lagos*” e “*Universidade de Cabo Frio*” pela expressão “*Universidade Federal da Região dos Lagos*”.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art.2º A Universidade Federal da Região dos Lagos terá por objetivos ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase no desenvolvimento regional."*

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 10 do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator